

LEI Nº. 788/2019.

EM 24 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A CESSÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder a CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pelo prazo de cinquenta (50) anos, de terreno urbano, localizado entre as Ruas Basílio Gorgônio e Professor Manoel Martiniano, Centro – neste município, registrado junto ao Cartório Único da Comarca de São João do Sabugi na matrícula nº 1525, do Livro Nº 02 (Registro Geral), com os seguintes limites e confrontações:

- Ao Norte com 45,9506 metros limitando-se, entre os pontos nº P-01-A e P-03-A, com o terreno remanescente da matrícula do imóvel, de propriedade do Município de São João do Sabugi/RN;
- Ao Sul com 46,1420 metros limitando-se, entre os pontos P-01 e P-03, com a Rua Professor Manoel Martiniano;
- Ao Leste com 11,70 metros limitando-se, entre os pontos P-01 e P-02, com a Rua Basílio Gorgônio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



- Ao Oeste com 11,70 metros limitando-se, entre os pontos P-03 e P-03-A, com o Posto de Saúde Dr. Kival Gorgônio.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei, será destinado a instalação da sede da Câmara Municipal, sob a responsabilidade orçamentária e financeira desta.

Art. 3º - O terreno de que trata a presente cessão terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o início da construção e de 05 (cinco) anos para o término da obra, sob pena de revogação da cessão de uso estabelecida na presente lei.

Art. 4º - A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à cessão deste imóvel de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à construção, escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão sob a responsabilidade financeira da Câmara Municipal do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 785, de 05 de junho de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 24 de julho de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal